PROTOCOLO
Reg. nº 02431 Hrs. 35
Livro nº 001 Fls. 03
Caçu-GO. 09 / 12 / 2003
Secretária Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 38/03, de 05/11/2003.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

Sub-Emenda Modificativa nº 01 /03.

Altera o "caput", do artigo 1º, do Projeto em estudo.

Art. 1º - O "caput", do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 38/03, de 05 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento parcelado do débito do Poder Público Municipal, reconhecido como devido ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu – IMPAS, compreendido no período de maio a outubro de 2003, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais".*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de dezembro de 2003.

Vereador **JUCELINO NUNES DA SILVA**
- RELATOR -

Justificativa:

A presente Sub-Emenda faz se necessária para melhor atender à necessidade do Município de Caçu, de realizar o fracionamento da dívida, e o seu respectivo pagamento, tudo sem comprometer o equilíbrio financeiro da Municipalidade, cujo equilíbrio é fundamental para continuar o adimplemento das demais obrigações inclusive a remuneração dos servidores.

PROTOCOLO
Reg. nº 02427 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 35
Caçu-GO, 04 / 12 / 2003
Secretária Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 20/12/2003
Presidente

DESPACHO
À Comissão de
parecer no prazo de
Caçu-GO,
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 38/03, de 05/11/2003.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

DESPACHO
Ao Relator
para
emitir parecer.
Em
PRESIDENTE

Emenda Modificativa nº 01 /03.

Altera o "caput", do artigo 1º, do projeto em estudo.

Art. 1º - O "caput", do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 33/03, de 05 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º -*** *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento do débito do Poder Público Municipal, reconhecido como devido ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu – IMPAS, compreendido no período de maio a outubro de 2003", em treze (13) meses, ficando fixada como data limite para quitação total da importância devida, o dia 31 de dezembro de 2004."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de dezembro de 2003.

Vereador **VASCO GIROTTO**
- RELATOR -

Justificativa:

A presente Emenda faz se necessária para melhor atender à necessidade do Município de Caçu de realizar o fracionamento da dívida, atende também às inúmeras reivindicações de servidores do Município que procuraram esta relatoria e assim manifestaram suas vontades, visa, também, amenizar o prejuízo do Instituto credor, que está há meses perdendo rendimentos do montante inadimplente que ora se busca a autorização de parcelamento.
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 38/03, de 05/11/2003.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências. Como já dito pela Nobre Colega Relatora que nos antecedeu, o parcelamento de dívidas encontra respaldo na Constituição Federal, na lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320/64, desde que regularmente autorizado pelo Poder Legislativo, de sorte que é a presente matéria amplamente legal e constitucional.
Todavia, entendemos que para atender o caráter de justiça da presente matéria necessário se faz à aprovação da sub-emenda ora apresentada.
Pelo exposto, em sendo respeitada a Sub-Emenda proposta por esta Relatoria, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de dezembro de 2003.

Vereador **JUCELINO NUNES DA SILVA**
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 38 /03, de 05 de NOVEMBRO DE 2003.

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 20/12/2003 Presidente

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento parcelado, em 160 (cento e sessenta) meses, do débito do Poder Público Municipal, reconhecido como devido ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu - IMPAS, compreendido no período de maio a outubro de 2003.

§ 1º. Iniciar-se-á o recolhimento do parcelamento após 30 dias da publicação desta lei.

§ 2º. Sobre o montante devido incidirão juros à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mais correção monetária com base no índice da INPC e, na sua falta, de qualquer outro que vier a ser instituído pelo Governo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário,.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de novembro de 2003.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 22/12/2003 Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 032/03**, de** 04 **de** novembro **de 2003.**

Senhor Presidente.

Temos a grande satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento do débito que o Município possui para com o Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Caçu - IMPAS.

Esclarecemos que a inadimplência para com o IMPAS ocorreu do mês de maio a outubro deste ano, justamente quando começaram a diminuir os repasses tanto da União quanto do Estado. E, se não existem recursos cabe ao administrador público, de uma forma ou de outra, escolher o mecanismo de melhor solução, qual seja o pedido de parcelamento de forma a não afetar os interesses do Município e que não venha prejudicar ao IMPAS.

Estamos propondo o parcelamento da dívida do Município para com IMPAS, no período supra referido, no valor de R$.170.672,79 (cento e setenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), em 160 (cento e sessenta) meses, com acréscimos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, mais correção monetária pelo índice do INPC, de forma a corrigir a moeda nos patamares da correção utilizada pelo Governo Federal, nos parcelamentos de seus créditos.

Contamos com o apoio dos ilustrados Vereadores no sentido de aprovarem o parcelamento na forma proposta, o que virá sem dúvida alguma, beneficiar todos os servidores do Município de Caçu, em caráter de urgência urgentíssima.

Atenciosas saudações.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
Divino José de Macedo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Caçu (Go).

Av. Izidoro Goulart n.º 327 - Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (0xx64) 656-1060

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 38/03, de 05/11/2003.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências. O parcelamento de dívidas encontra respaldo na Constituição Federal, na lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320/64, desde que regularmente autorizado pelo Poder Legislativo, de sorte que é a presente matéria amplamente legal e constitucional.A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de dezembro de 2003.

Vereadora ***SUELI FREITAS DA SILVA***
- RELATORA -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 38/03, de 05/11/2003.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

Voto em Separado:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências. O Vereador subscritor deste Voto entende ser um absurdo conceder autorização ao Município para parcelamento de dívida que teve origem entre maio e outubro do corrente ano em 160(cento e sessenta) meses. Inobstante a legalidade do pedido de autorização legislativa, há que ser observado com muito rigor o critério de justiça da matéria.
A administração pública necessita ser moralizada e a aprovação da matéria é um verdadeiro apoio a outros atos desta categoria pelos gestores futuros. Para ser justo com as partes envolvidas na matéria em estudo, Voto no sentido de ser o parcelamento realizado em 13 (treze) meses, devendo o pagamento total da dívida ser realizado até o dia 31 de dezembro de 2004.

É o Voto, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de dezembro de 2003.

Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 38/03, de 05/11/2003.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu e dá outras providências. Apesar de não haver disposição de lei que proíbe o parcelamento em tempo maior do que o proposto por esta relatoria entendemos, que o princípio da moralidade que deve nortear todo e qualquer ato da administração pública aliado à necessidade de entregar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Caçu-IMPAS os valores inadimplidos, vêm amparar a decisão de Emendar o texto original, na forma apresentada.
É válido ressaltar que o valor que ora se pretende parcelar ou foi descontado do vencimento dos servidores ou é da parte constitucionalmente devida pelo Município, cujo valor foi gasto noutros setores. Com o respeito à Emenda ora apresentada entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável tanto à Municipalidade quanto ao Instituto credor, lembrando que há previsão orçamentária para suportar os lançamentos, além dos meios previstos na Lei 4.320/64.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria, desde que respeitada a Emenda proposta.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de dezembro de 2003.

Vereador **VASCO GIROTTO**
- RELATOR -